**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022**

## **AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** **ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, no exercício de 2022, destinado ao reforço dos seguintes itens orçamentários:

Órgão 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade 01- Departamento Administrativo de Saúde:

Função 10 – Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Programa 10 – Saúde Básica

Atividade: 2.042 – Manutenção do Depto. Municipal de Saúde

(4)3.3.90.00.00.002- Aplicações Diretas...........................R$ 80.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:

Órgão 08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:

Unidade 01- Departamento de Urbanismo:

Função 26 –Transporte

Subfunção 782 – Transporte Rodoviário

Programa 31 – Obras e Infra Estrutura

Atividade: 2.024 – Manutenção do Depto. de Transportes e Obras

(160)3.1.90.00.00.118- Aplicações Diretas........................R$ 80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2022, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

Órgão 08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:

Unidade 01- Departamento de Urbanismo:

Função 15 –Urbanismo

Subfunção 452 – Serviços Urbanos

Programa 19 – Vias Urbanas

Atividade: 2.020 – Manutenção do Depto. de Serviços Urbanos

(152)4.4.90.00.00.118- Aplicações Diretas........................R$ 250.000,00

Art. 4º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 3º, fica reduzido do orçamento vigente Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:

Órgão 02- GABINETE DO PREFEITO:

Unidade 02- Chefia de Gabinete:

Função 04 – Administração

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 02 – Administração e Planejamento

Atividade: 2.004 – Manutenção da Chefia de Gabinete

(8)3.1.90.00.00.118- Aplicações Diretas.............................R$ 70.000,00

(9)3.3.90.00.00.118- Aplicações Diretas.............................R$ 5.000,00

(10)4.4.90.00.00.118- Aplicações Diretas............................R$ 2.500,00

Órgão 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

Unidade 01- Gabinete do Secretário:

Função 04 – Administração

Subfunção 123 – Administração Financeira

Programa 02 – Administração e Planejamento

Atividade: 2.066 – Manutenção do Gabinete do Secretário

(16)3.1.90.00.00.118-Aplicações Diretas..............................R$ 32.614,37

Órgão 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

Unidade 05- Departamento de Tributação e Finanças:

Função 04 – Administração

Subfunção 123 – Administração Financeira

Programa 02 – Administração e Planejamento

Atividade: 2.006 – Manutenção do Depto. de Tributação e Finanças

(28)3.1.90.00.00.118- Aplicações Diretas.............................R$ 50.000,00

Órgão 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

Unidade 07- Encargos Gerais do Município:

Função 04 – Administração

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 02 – Administração e Planejamento

Atividade: 2.033 – Manutenção da EXPOGUARUJÀ

(49)3.3.90.00.00.118- Aplicações Diretas............................R$ 89.885,63

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 22 de abril de 2022.

Em sua 15ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa, 2º período, 59º ano de sua Instalação Legislativa.

**CLEBER J. WESCHENFELDER SÔNIA L. K. ROSENBACH**

Presidente 1ª Secretária